



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A Excelentíssima Ministra Liana Chaib cumprimenta a todos com adesão dos demais componentes da Turma. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 152700-78.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 648-84.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Moura da Rocha Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1836-82.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ROCHA FORTE AUTOMOTORES EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Rafael Vargas de Moraes Cassa, Recorrido(s): CLOVISMAR DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Leandro Gomes Liparizi, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1265-73.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: André Felipe Silva Torres, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrente e Recorrido: PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela verba remanescente. Custas processuais no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) pelo reclamante, das quais é isento do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte MAIC LUIZ SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Recorrente(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Recorrido(s): ELTON LUIS DA SILVA, Recorrido(s): ETI INFORMATICA LTDA, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: Chamar à ordem o presente processo para, em seguida, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, após ficar vencido, por entender que o recurso de revista não atende aos requisitos recursais previstos no art. 896, § 1º-A, I, II, e III, DA CLT, voto prevalecente da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, decidiu a Segunda Turma que, por maioria, fica designada como relatora para análise dos temas objeto do recurso a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Os autos irão conclusos à Relatora; **Processo: ED-Ag-ARR - 10002-81.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ARIEL LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo-lhes efeitos modificativos, para reexaminar os recursos de agravo interpostos pelos reclamados; (b) conhecer dos agravos interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o exame do recurso de revista interposto pela C&A MODAS LTDA, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1225-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Recorrido(s): SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2014. ADESÃO. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência de transação entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista, e, em consequência, extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 2.000,00 - dois mil reais, fl. 20 do documento sequencial eletrônico nº 01), a cargo do Reclamante, dispensado porque beneficiário da justiça gratuita (sentença às fls. 439/440 do documento sequencial eletrônico nº 01). Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 20879-37.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): RICARDO LUIZ FRANCESQUET, Advogado: Nei Frederico Faber Melchior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SOBRADINHO, Advogada: Greta D'Olanda Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 801-51.2021.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CAIO CEZARIO BARBOSA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos postulados na petição inicial, como se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, cabendo as custas processuais à parte reclamada. Devidos honorários de sucumbência pela reclamada, à base de 5% sobre o valor a se apurar na liquidação da sentença. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CAIO CEZARIO BARBOSA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 316-84.2022.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JUCIVALDO ARRUDA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Juliane Aleixo Lima, Advogada: Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogada: Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Livia Laise Luna Ferreira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "exposição ao agente calor - intervalo para recuperação térmica - não concessão - pagamento como horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias nos dias em que não concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/1978 do MTE. Custas pela reclamada no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JUCIVALDO ARRUDA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 572-81.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ALVES, Advogado: Felipe da Costa Daltro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ALVES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 946-30.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Marilene Rota, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Os honorários advocatícios serão analisados por ocasião do julgamento na origem. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 1008-84.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.



Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1318-33.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "título executivo com condenação em horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT - revogação do art. 384 da CLT pela Lei 13.467/2017 - determinação de limitação da condenação ao período anterior à vigência da reforma trabalhista - ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de limitação da condenação à data de início de vigência da Lei 13.467/2017, determinar que, na apuração das horas extras decorrentes de descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sejam também considerados os dias trabalho extraordinário exercidos após 10/11/2017; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária e juros de mora aplicáveis na espécie", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO; **Processo: ARR - 756-43.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GISLENE CRISTIANE MONFERDINI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar provimento do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista Observação 1: o Dr. Jefferson Hiroshi Oizumi Hirase, patrono da parte GISLENE CRISTIANE MONFERDINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Manoela Pascal Martins, patrona da parte LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 147900-33.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROSANE APARECIDA ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pela Exma. Ministra Liana Chaib e pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso - Tema



222 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de risco disposto no art. 14 da Lei 4.860/1965 e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora atribuído à condenação. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Indeferem-se os honorários advocatícios, pois a ação é anterior à Lei 13.467/2017 e os requisitos da Súmula 219, I, do TST não foram preenchidos. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS; **Processo: RR - 1002003-34.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RENATA SANTOS ARAUJO DA SILVA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000918-20.2020.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CINTIA GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Recorrido(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardando-lhe o direito à sustentação oral quando o processo retornar para julgamento. ; **Processo: RR - 1001707-44.2019.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO SOAVE, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 357-83.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROQUE DO COUTO, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ROQUE DO COUTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 95-24.2021.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DANIEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à



sessão; **Processo: Ag-AIRR - 96-18.2021.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101-25.2021.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOAO VITOR CORREIA OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000446-14.2021.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VAGNER CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Lidiene Santos Lima, Advogado: Tayane Monique Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Karen de Souza Paiva , patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 6000-51.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): RONALDO DE ANDRADE ALVES MARQUES, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1321-92.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravante(s) e Agravado (s): RAQUEL CRISTINA MAIA PEREIRA, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo interno das reclamadas quanto ao tema "grupo econômico"; 2) conhecer e negar provimento ao agravo interno das reclamadas nos demais temas; 3) conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RAQUEL CRISTINA MAIA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001126-74.2020.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Leonardo Rolim da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LUNA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Rolim da Silva, patrono da parte VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR -**



934-52.2020.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): WILCEIA ANGELICA NUNES BREZINSKI, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Camila Mendes de Moraes Costa Pinto, patrona da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 100856-40.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S. A, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): CÉLIO JORGE DE ARAÚJO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, patrono da parte VIBRA ENERGIA S. A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1334-45.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Luiza Coelho Carvalho, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): PAULO SERGIO PEREIRA, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material. Observação 1: a Dra. Luíza Coelho Carvalho, patrona da parte SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1000552-74.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABERALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo recorrente por meio da Petição TST-Pet. 291483/2023-1, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: Ag-AIRR - 47600-77.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO ANTONIO MATOS NASCIMENTO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 725-94.2019.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARSTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes



e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; ficando sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: ARR - 1000594-22.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA BIONDILLO NASCIMENTO, Advogada: Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo recorrente por meio da Petição TST-Pet. 291595/2023-9, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: ARR - 1000663-36.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ARRUDA MORAES, Advogado: Daniel Lara Moraes, Advogada: Thalyta Losano Moraes, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo recorrente por meio da Petição TST-Pet. 291565/2023-5, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: Ag-AIRR - 10193-58.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS FRAGOSO PIRES E OUTROS, Advogada: Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Agravado(s): VAGNER BARCELOS DE FARIA, Advogado: Mônica Pereira Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 226-96.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Danilo Jorge Soares Barata, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1036-52.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): NIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da NIC LOGÍSTICA LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Arcelormittal Brasil S.A., por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10367-63.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 21170-34.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA HENEMANN VIEIRA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 141-89.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 60 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1137-33.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS, Advogado: José Ribamar Pinheiro Júnior, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Márcio de Campos Campello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000624-95.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO BALDACINI BORGES GAIA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100482-78.2021.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Isabela Ceschin Celjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 146-34.2019.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Vinicius Martins Cruz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renan Primo Martins de Sousa, Agravado(s): CELIO SELENE DA CONCEICAO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", por possível contrariedade à Súmula 422 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100170-96.2020.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ



LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): GILBERTO MEYER LOPES, Advogado: Lucia Soares Franco Mendes da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000340-89.2020.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRK S.A., Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): RENAN NOGUEIRA BARRETO, Advogado: Kelly Cristina Cassimiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAG - 1118-59.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME ERNANDES DE MORAES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. PARCELA VARIÁVEL. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no particular; **Processo: AIRR - 1461-10.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 71-43.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): FELIPE EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11966-47.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato; **Processo: RRAG - 1000420-67.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLA CRISTINA ROCHA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RRAG - 1001769-95.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHADOR EQUIPARADO A ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por possível contrariedade à Súmula 191, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 889-89.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): RACHID SHAKER HAMEDT, Advogada: Taísa Simone Barbieri, Advogado: Andre Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1481-89.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marcela de Oliveira Silva, Agravado(s): MARIA TATIANE RODRIGUES BARROS, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21021-12.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10557-86.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES, Advogada: Alessandra Cristina de Aguiar, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1002092-76.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO NATALICIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão dos embargos de declaração do reclamante, proferida às fls. 1453/1455, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento dos mesmos, a fim de que se pronuncie sobre as questões apontadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, como entender



de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes no apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Valor das custas processuais inalterado; **Processo: Ag-AIRR - 400-49.2020.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Agravado(s): JOAO BELO FERREIRA NETO, Advogada: Paula Helena de Paiva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000470-41.2019.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RRag - 1428-75.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAIR SIMÕES DE MELLO, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000323-21.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Advogado: Julia Tiburcio Miranda, Advogada: Flávia Silva de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE BRITO FERREIRA, Advogado: Charles Antonio Daniel, Advogado: José Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20638-13.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BUZIN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Cezar Lucca, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BORGES UMBELINO, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20766-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CASSIANA MALLMANN IRULEGUI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 565-17.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ROSITA FILOMENA CONSOLO ACCURCIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento em relação apenas ao tema "execução - índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-E mais juros na fase pré-judicial - Taxa Selic na fase judicial - decisão não transitada em julgado". Também por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 1000900-81.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): FRANCISCA MARCIANA DA SILVA, Advogada: Cristiane Maria de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20408-76.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDETE COLARES PEREIRA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao supracitado tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na liquidação de sentença, oportunizar à reclamada a juntada de comprovantes de pagamentos realizados a título de horas extras, bem como autorizar a dedução dos valores comprovadamente efetuados sob tal rubrica, observando o critério definido na OJ 415 da SBDI-1 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de negar provimento ao recurso de revista. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto convergente ao voto da Exma. Ministra Liana Chaib, Relatora, com acréscimo de fundamentos. ; **Processo: RR - 1000611-17.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO ANGELOTI SANCHEZ, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): WNS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. - ME, Recorrido(s): HELENA NASCH, Recorrido(s): SORAYA NASSIF, Recorrido(s): WILSON NASCH DE SALES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informe os dados do empregador, bem como seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1002192-35.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PLASTICOS SCIPIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1446-13.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PAULA VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado:



Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - limitação de pausas para banheiro", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito à indenização por danos morais, e, levando em consideração a extensão do dano, o porte econômico da reclamada e o caráter pedagógico da pena, arbitrar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 10718-84.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CRISLENE CRISTINA SEVERINO, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 100880-64.2019.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LINALDO DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 152-05.2021.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): NATALIA TAUBE E OUTROS, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e dos reflexos, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-RR - 10327-21.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ZAIN MARQUES MARINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100527-16.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO NEWTON MELO DE BARROS, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: RR - 1247-14.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): IVANDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa por litigância de má-fé, arguida em contrarrazões do recurso de revista. Ato contínuo, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito; **Processo: RR - 40-57.2014.5.15.0063 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ MACHADO BRAZIL, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público agravante, excluindo-o da condenação, restabelecendo a sentença no tópico; **Processo: RR - 9400-47.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MANOEL SANTA CRUZ ALVES DE MENEZES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): CLEUNICE MARIA MAURICIO, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO DA SILVA, Recorrido(s): C&S CAMARGO E SANTOS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informe os dados do empregador, bem como seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 170900-95.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MATOS JUNIOR, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1000733-23.2020.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): EDSON ROBERTO GONCALVES, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantidos os demais termos da sentença, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Todavia, a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia do reclamante beneficiário da Justiça Gratuita está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: Ag-AIRR - 21176-65.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): PAULO RICARDO TAFERNABERRY MALDONADO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: RR - 242-14.2021.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PAULO MALAQUIAS FILHO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogada: Carolina Mello Zella, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo



Fernando Souza, Advogado: Lucas Gabriel Gabardo, Advogado: Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogada: Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogada: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento das custas processuais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "competência da Justiça do Trabalho - reparação material por danos causados ao autor no benefício de complementação de aposentadoria - ato ilícito cometido pelo empregador - ausência de recolhimento da cota parte devida à previdência privada", por violação do artigo 114, I e VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 11018-32.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Michelle Mendes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): KERLA PEREIRA DE SOUSA COSTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 95500-42.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ronaldo Correa Martins, Agravado(s): JONAS DIAS DE SOUSA, Advogado: Marco Antônio Donatello, Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Rosangela dos Santos Domigues, Agravado(s): ANTONIO HUMBERTO ALONSO, , Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS BRUNINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: RR - 10207-79.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): SANDRA VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Libera Souza Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre os reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco S.A. e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos feitos pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 21520-40.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ENISMAR COSTA MARQUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11193-85.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): LILIANE GOMES DA SILVA COELHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos securitários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: RR - 11221-59.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): PABLO IGOR MATOS SANTANA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: Ag-RR - 1449-75.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAYDER DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: AIRR - 10530-46.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravante(s) e Agravado (s): ALVINA ADMINISTRAÇÃO DE HOLDING E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): GUERYSON SANTANA SOUZA, Advogado: Fábio Sartoretto Aguéra, Agravado(s): USE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, tendo em vista o tema objeto do recurso ser objeto de tema da Repercussão Geral - Tema 1232. Aguardem-se os autos na secretaria; **Processo: AIRR - 1480-11.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO MOURA DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 917-48.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO SALVIATO, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000480-56.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Recorrido(s): FERNANDO GABRIEL ANARIO DA SILVA, Advogada: Ivy Fernanda C. Tobias, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1340-45.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JANETE MARIA CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho na hipótese dos autos, afastar prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10353-78.2020.5.18.0291 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DIOGO LOPES DE AGUIAR, Advogada: Leidivânia de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 634-86.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDSON NENEMANN, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: Chamar à ordem o presente processo, julgado em 24 de maio de 2023 para registrar o voto vencido da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, devido a alteração do voto liberado pelo Gabinete da Exma. Desembargadora-Relatora; ficando a redação: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo; vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 237-72.2020.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLECI TREMBULAK, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Agravado(s): SNV SUL - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1039-89.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO CAROLA SILVEIRA, Advogado: Renata Pacheco, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lucia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10469-33.2021.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Vitor Fernandes, Advogado: Pedro Resende, Agravado(s): COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22-19.2022.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ROMARIO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Péricles Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 517-36.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ELEANDEÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para apreciar novamente a questão do tempo à disposição e realizar nova análise desse tópico do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tempo à disposição, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 497-65.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): ISRAEL COSTA DA PAIXAO, Advogado: Rodrigo de Souza Rocha, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98-49.2020.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ENEAS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dan Christinan do Carmo Silva, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10077-96.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SILVIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano da Silva, Agravado(s): ELIANE ARAUJO MENEZES E OUTRA, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Agravado(s): MARINA SELMA DE FRAGA SANTOS E OUTROS, Advogado: Deivid Luciano Jesus Macedo, Advogada: Lillian Aparecida da Silva, Agravado(s): EVA CRISTINA SOARES FRIZZO, Advogado: Domingos Gerage, Agravado(s): FRANCINEIDE DE OLIVEIRA ISIDORIO, Advogado: Daniel Augusto Cestari Arantes, Agravado(s): JOSEFA BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Augusto Cestari Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 275-85.2022.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ELSON NUNES MIRANDA, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 11755-25.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 755-81.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGALI APARECIDA BENASSI FERRARI, Advogada: Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 226-44.2020.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ANA DETE BRANDAO PEREIRA, Advogado: Tailane Santana da Conceicao, Agravado(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31-55.2022.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDERSON ATAIDE DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 159-77.2022.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101099-69.2020.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VANDERLEI DE MELO, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 186-84.2021.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO, Procurador: Laurence Bianchi Ferreira, Agravado(s): JOSE ADRIANO GUMIERE, Advogada: Cândida Guimarães Gimenes, Agravado(s): ADILSON DE SOUSA FERREIRA EIRELI - EPP, Advogado: Lucas Silveira Barreto Castilholo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791-66.2021.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAMARA STEFANY PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Vanuza Sagais Roseghini, Advogado: Eder Sanso Sagais, Agravado(s): ALLIS COMUNICACAO EM TRADE LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001680-78.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: MONIKA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Recorrente e Recorrido: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Paula Bernardi Ribeiro, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Advogada: Mayran Oliveira de Aguiar, Recorrido(s):



VERSATIL LIMPADORA E MANUTENCAO EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo Telles Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, relativamente ao período em que a parte desempenhou as atividades de higienização de instalações sanitárias da segunda reclamada, a ser calculado com base no salário mínimo (salvo se houver previsão específica e mais benéfica a respeito em norma coletiva da categoria), com reflexos no repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, horas extraordinárias e adicional noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 267-66.2020.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO MOREIRA BRAZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Bruna de Oliveira Medeiros, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Matheus Schier Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 183-63.2021.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI, Advogado: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MOURA, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Advogado: Emidio Carlos de Sousa Junior, Agravado(s): VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, Advogado: Mattson Resende Dourado, Advogado: Lorrany Silva Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20976-28.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Anderson Luis do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100602-25.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CAMILA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ricardo Archanjo Rodrigues, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10476-10.2019.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): RONALDO GOMES DE SA, Advogado: Eriberto Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11602-31.2019.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): MOISES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EVIDENCY SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20570-40.2020.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DORNELLES GAZINEU, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Advogado: Wagner Alessanderson Goncalves de Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 278-06.2021.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Jessica Amelia Pimentel Leite, Agravado(s): BLEINE DE MEIRELES DA SILVA ALVES, Advogado: Bruno Amaro dos Santos, Advogado: Luiz Philipe Fernandes Frazão, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17565-88.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACINTO CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Antônio Carvalho Filho, Advogado: Idean Madson Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE, Advogado: Jose Americo de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102496-26.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): WALTER VITAL DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 620-17.2018.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS SOTERO, Advogado: Dimas Santos Filho, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Susana Assunção Evangelista Sower dos Santos, Advogado: Carlos Martins Souto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11139-40.2020.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOURENCO JUNIOR, Advogada: Patrícia Dias Antônio, Advogado: Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10365-70.2021.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA MIRANDA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): EM MONTAGENS ELETRICAS LTDA - ME, Advogado: Kivia Kassia Dornela Marciano, Advogado: Thatiany Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 102671-02.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ MENEZES GAMA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Bruna Maia Ledo, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1236-98.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, Advogada: Silvia Helena de Assis Espindola, Agravado(s): BRENDA MIR LÚCIA ALVES DO CARMO, Advogado: Diorges Charles Passarini, Advogado: Fabrício Gressana, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20893-73.2019.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): ANTONIO VILMAR DA CUNHA (representado por sua curadora, Sra. Cristiane de Souza e Silva), Advogado: Vilmar Lourenço, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1032-41.2020.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): GERALDO MARQUES DE LIMA, Advogado: João Alberto Bellintani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1183-86.2019.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procuradora: Dâmia Mirian Lamego Bulos de Sena, Agravado(s): ROGERIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1341-97.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA, Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): TATIANA NOVA DORIA, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s): SOMESB PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12444-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): GILBERTO JOSE CANDIDO DE MATOS, Advogada: Alice Míriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11093-85.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): INGRID DAYANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Lopes do Val, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 369-09.2021.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JANAILZA COSTA DUARTE, Advogado: Saulo Santana Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100520-49.2021.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): CLAUDIO VIRGINIO DE LIMA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21538-22.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procurador: Maurício Tonon, Agravado(s): JESSICA KAEZALA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 294-**



89.2022.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ALCIONE PRATES DA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Vettoraci, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogada: Janaina Belchior Furlan, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16678-59.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): IARA DA SILVA FONTINELE, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Advogado: Amman Lucas Resplandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10579-63.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): ROSILANE PRUDENCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11348-51.2021.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): FLAVIO LUIZ BRANDAO NELSON, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20264-48.2019.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIANE TERESINHA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Karina Pichsenmeister Palma, Advogado: Rafael Severino Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10360-67.2020.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUIS GUSTAVO VAZ DE MELO, Advogado: Raimundo Rodrigues de Sousa, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 843-41.2021.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JAQUELINE DE FATIMA CORREIA, Advogada: Débora Alecrim Camargos, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000281-23.2022.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 187-74.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ALVARO SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves dos Santos, Embargado(a): MARIA QUITERIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000929-03.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FAKIDS



MAGAZINE EIRELI, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): AMANDA DE SALES DE MELO, Advogada: Priscila Di Sessa Tritapepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101106-36.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): CARINA ANGELICA LIMA DA SILVA MENEZES, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 578-30.2019.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VALDINEI BATISTA PAULO MARINS E OUTROS, Advogado: Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Brian Borges Sampaio, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Márcio de Campos Campello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 1000524-23.2020.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simao, Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Agravado(s): EDISON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Mayara Garcia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 16710-64.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): RITA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Advogado: Amman Lucas Resplandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12097-21.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MOVE YOUR LIFE INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): INGRID RABELO STETNER, Advogado: Thais Dias de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 861-27.2020.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): MARIA ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Joseane Cristine Miranda, Advogada: Luana Gabrielly Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20179-48.2020.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): GEISON MARTINS SARAIVA, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000798-17.2020.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PALMAPLASTIC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA, Advogado: Wilson de Lima Feteira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 441-28.2022.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANA JAQUELINE FERNANDES OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogada: Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21119-71.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ISRAEL SCHMITT DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 455-38.2021.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AD EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10940-30.2021.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VERIDIANA CAROLINE ALVES, Advogado: Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Erica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 415-77.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE HENRIQUE MOURA DE SA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000803-02.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NATALINO BERTIN E OUTRO, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): WASHINGTON VIANA BULCAO, Advogado: Laura Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100191-53.2021.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO COELHO RABELLO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Amanda Queiroz Santos da Rocha, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Renato José Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1030-71.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALMIR FRAGA FOLLY, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 468-68.2020.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): MONICA DINIZ ALVES FONSECA, Advogado: Daniel de Argolo Bispo, Advogado: Ramon Argolo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 209-07.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANDERSON BRITO MORAIS, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Embargado(a): J J D COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 572-97.2018.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Franciele Thome Surjus, Agravado(s): MARIA EVA RODRIGUES, Advogada: Jenyffer Allyne de Oliveira Carvalho Maiolini, Agravado(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS,



Advogado: Franciele Thome Surjus, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-ARR - 10298-03.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 1000985-53.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o reconhecimento do exercício da função de operadora de telemarketing e aplicar a jornada reduzida de 6 (seis) horas prevista no art. 227 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16133-74.2021.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Advogado: Najla Fernandes Borges, Recorrido(s): ADELIA NATAL DO NASCIMENTO, Advogado: Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16514-82.2021.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): ANTONIA RITA DE SOUSA SILVA, Advogado: Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16075-71.2021.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): ROSEANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16327-62.2021.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Antonio Pereira de Oliveira Junior, Recorrido(s): ERNILSON SOUZA MATEUS, Advogado: Jose Deusdete Rodrigues de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21333-64.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SUPERMERCADO APPOLLUS LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas Jose Mariani, Advogado: Enio Bassegio, Embargado(a): RONISSON BRAND NUNES, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Embargado(a): LAGOA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, , Embargado(a): SUPERMERCADO FRARON LTDA, , Embargado(a): ALCIDES BONATTO PERCISI, , Embargado(a): EMMA BONATTO PERTICE, , Embargado(a): LUCIANA SILVA DE MELO, Advogado: Miguelangelo de Conto, Embargado(a): DEIVIDI MUSCOPF AZEVEDO, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Embargado(a): ADRIANA MARIA CAVALCANTI, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Embargado(a): ROSIELE FLORES BERNARDES, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Embargado(a): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Embargado(a): BRUNA BUENO AGUIAR, Advogada: Ana Cristina dos Santos Voloski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 189-73.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Sandra Maria Sousa Teles,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): UEBSON DIAS DE FREITAS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezesseis horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma